

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. (TBG)

CARGO 8: ANALISTA JÚNIOR – ÊNFASE: JURÍDICO

Prova Discursiva – parte 1 (P₃) – Questão Discursiva

Aplicação: 15/10/2023

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Em caso de inexigibilidade, o processo licitatório é inviável pela impossibilidade de competição; na dispensa de licitação, a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo que a competição se mostre possível.

É inexigível a licitação para: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; e aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Configurada a contratação direta indevida em que ocorreu fraude, o contratado e o agente público responsável responderão, solidariamente, pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Lei n.º 14.133/2021

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1

Conceito 0 – Não discorreu sobre dispensa nem sobre inexigibilidade de licitação.

Conceito 1 – Apenas definiu, corretamente, uma das modalidades de licitação.

Conceito 2 – Discorreu, corretamente, sobre a diferença entre as modalidades citadas, apontando que, na inexigibilidade, o processo licitatório é inviável pela falta de competição e que, na dispensa de licitação, a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mas não explicitou que, neste último caso, a competição é possível.

Conceito 3 – Discorreu, corretamente, sobre a diferença entre as modalidades citadas, apontando que, na inexigibilidade, o processo licitatório é inviável pela falta de competição e que, na dispensa de licitação, a lei desobriga o administrador de fazer o procedimento licitatório, mesmo que a competição se mostre possível.

QUESITO 2.2

Conceito 0 – Não apresentou nenhuma das hipóteses de inexigibilidade estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021.

Conceito 1 – Apresentou, corretamente, apenas uma das hipóteses de inexigibilidade.

Conceito 2 – Apresentou, corretamente, apenas duas das hipóteses de inexigibilidade.

Conceito 3 – Apresentou, corretamente, apenas três das hipóteses de inexigibilidade.

Conceito 4 – Apresentou, corretamente, quatro ou mais hipóteses de inexigibilidade.

QUESITO 2.3

Conceito 0 – Não respondeu ao questionamento ou o fez incorretamente.

Conceito 1 – Respondeu que o contratado e o agente público responsável responderão, solidariamente, pelo dano causado ao erário.

Conceito 2 – Respondeu que o contratado e o agente público responsável responderão, solidariamente, pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. (TBG)

CARGO 8: ANALISTA JÚNIOR – ÊNFASE: JURÍDICO

Prova Discursiva – parte 2 (P₄) – Situação-problema

Aplicação: 15/10/2023

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o poder público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, obriga o proprietário a perder um bem, compensando-o por meio de uma justa indenização.

O art. 2.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 3.365/1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, estabelece expressamente a possibilidade de as entidades federativas geograficamente maiores desapropriarem bens pertencentes às menores. Nesse sentido, é autorizado que a União realize a desapropriação de bens pertencentes aos estados e municípios, enquanto um estado-membro tem a prerrogativa de efetuar a desapropriação de propriedades pertencentes aos municípios, não podendo, contudo, desapropriar bens da União.

Ademais, o § 3.º do art. 2.º do mesmo Decreto-lei prevê que os estados, o Distrito Federal, os territórios e os municípios não podem desapropriar ações, cotas e direitos que representam o capital de empresas e instituições sujeitas à autorização e fiscalização do governo federal, a menos que obtenham uma autorização prévia por meio de decreto do presidente da República.

Aplicando, analogicamente, o art. 2.º, § 3.º, do citado Decreto-lei, a jurisprudência do STF e do STJ tem firmado o entendimento de que município ou estado podem desapropriar bens de uma pessoa administrativa vinculada à União (ente de maior abrangência territorial), como uma sociedade de economia mista federal, desde que haja prévia autorização do presidente da República, concedida mediante decreto, como aconteceu na situação hipotética (cf. RE 115.665/MG, rel. min. Carlos Maceira, 18/3/1988; RE 172.816/RJ, rel. min. Paulo Brossard, 9/2/1994; REsp 71.265/SP, rel. min. Antônio de Pádua Ribeiro, 18/9/1995; REsp 1.188.700/MG, rel. min. Eliana Calmon, 18/5/2010). Logo, revela-se válido o ato do Poder Legislativo estadual.

No caso em análise, o estado não finalizou a obra que motivou a desapropriação. Contudo, a jurisprudência predominante (STJ, 1.ª Turma, REsp 968.414/SP, rel. min. Denise Arruda, DJ 11/10/2007) sustenta que o direito de retrocessão (instituto jurídico que permite ao expropriado reaver sua propriedade, se esta não for usada para o fim para o qual foi desapropriada) só é cabível quando o bem recebe uma destinação que não seja de interesse público, conhecida como tredestinação ilícita.

Portanto, a retrocessão não é admitida quando o bem é direcionado para uma finalidade diferente daquela especificada no ato de desapropriação, desde que essa nova finalidade atenda a interesse de ordem pública, como na hipótese mencionada, em que haverá a construção de um hospital, razão pela qual não é possível a retomada do referido terreno pelo ente público federal.

QUESITOS AVALIADOS

QUESITO 2.1

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu que não é válida a iniciativa do Poder Legislativo estadual para declarar a desapropriação.

Conceito 1 – Respondeu que é válida a iniciativa do Poder Legislativo estadual para declarar a desapropriação, mas não fundamentou na jurisprudência dos tribunais superiores.

Conceito 2 – Respondeu que é válida a iniciativa do Poder Legislativo estadual para declarar a desapropriação e fundamentou no entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores, porém de modo inconsistente ou insuficiente.

Conceito 3 – Respondeu que é válida a iniciativa do Poder Legislativo estadual para declarar a desapropriação, fundamentando, de modo correto e completo, no entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores.

QUESITO 2.2

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu que a sociedade de economia mista federal pode retomar o bem.

Conceito 1 – Respondeu que a sociedade de economia mista federal não pode retomar o bem, mas não fundamentou na jurisprudência dos tribunais superiores.

Conceito 2 – Respondeu que a sociedade de economia mista federal não pode retomar o bem e fundamentou no entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores, porém de modo inconsistente ou insuficiente.

Conceito 3 – Respondeu que a sociedade de economia mista federal não pode retomar o bem, fundamentando, de modo correto e completo, no entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores.